

## PUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DA CMVM N.º 2/2014, RELATIVO AO REGIME JURÍDICO DO PAPEL COMERCIAL



MERCADO  
DE  
CAPITAIS

Em virtude das sucessivas alterações ao regime jurídico do papel comercial (Decreto-Lei n.º 69/2004, de 25 de março, “RJPC”), especialmente das recentemente operadas pelo Decreto-Lei n.º 29/2014, de 25 de fevereiro, foi emitida pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) uma nova regulamentação do regime jurídico aplicável ao papel comercial, o Regulamento da CMVM n.º 2/2014 (“Regulamento”), que veio revogar o Regulamento da CMVM n.º 1/2004, e foi publicada em Diário da República em 4 de novembro de 2014.

O anteprojeto deste regulamento havia sido já sujeito a consulta pública da CMVM, tendo sido as principais alterações então propostas objeto de *briefing* da MLGTS em julho de 2014 (*Consulta pública do anteprojeto de Regulamento da CMVM relativo ao regime jurídico do papel comercial*). O regulamento agora publicado reproduz em grande medida o anteprojeto então publicado para efeitos de consulta pública, mas introduz algumas mudanças em resultado das respostas obtidas no âmbito daquela. Com efeito, são as seguintes as mais relevantes alterações introduzidas pelo Regulamento face ao anteprojeto sujeito em julho deste ano a consulta pública:

### **I. Definição do rácio de autonomia financeira**

A CMVM optou pela existência de um rácio igual ou superior a 35% após a emissão como limiar relevante de autonomia financeira para que se considere que o emitente tem a estrutura de capitais adequada à emissão de papel comercial. Adicionalmente, introduziu agora a possibilidade de igualmente serem utilizadas neste cálculo as últimas demonstrações financeiras consolidadas do emitente.

### **II. Dever de verificação prévia dos requisitos de emissão de papel comercial**

Foi aditada uma disposição segundo a qual o intermediário financeiro ou o patrocinador de emissão ficam adstritos a verificar previamente o cumprimento dos requisitos necessários para a emissão de papel comercial previstos no RJPC, em caso

---

*O regulamento agora publicado reproduz em grande medida o anteprojeto publicado para efeitos de consulta pública, mas introduz algumas mudanças*

---

de ofertas particulares de papel comercial emitido por entidade sem certificação legal de contas ou sem contas auditadas por revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas (“ROC”). Deverá constar da nota informativa menção à realização desta verificação de requisitos pela entidade responsável.

### **III. Instrução do pedido de aprovação e divulgação de nota informativa**

O artigo 4.º, relativo à instrução do pedido de aprovação de nota informativa de oferta pública, manteve-se praticamente inalterado em face ao anteprojecto do Regulamento, sendo contudo agora clarificado a este propósito, e entre outros aspetos, que as cópias de relatórios de gestão e de contas a juntar deverão ser de documentação já aprovada.

Nas ofertas públicas de papel comercial torna-se obrigatória a divulgação da nota informativa, não apenas no sítio da Internet do próprio emitente e no sistema de difusão de informação da CMVM, mas também no sítio da Internet das entidades colocadoras. Note-se que uma das novidades do Regulamento face ao documento objeto da consulta pública é que se prevê agora expressamente que o dever de divulgação no sítio da Internet pode ser cumprido por sociedade com a qual a entidade emitente se encontre em relação de domínio ou de grupo.

Caso a emissão se destine a ser admitida à negociação, a entidade emitente e o investidor qualificado que subscreva mais de 50% da emissão (este último, se aplicável) devem divulgar previamente a nota informativa através do sistema de difusão de informação da CMVM, caso a admissão seja feita em mercado regulamentado. Tratando-se de admissão a negociação noutra plataforma de negociação, deverão divulgar a nota informativa através dos seus respetivos sítios da Internet.

### **IV. Relatório Semestral**

Relativamente à exigibilidade e requisitos do relatório semestral, o Regulamento vem clarificar que, em caso de lançamento de ofertas públicas de distribuição de papel comercial por entidades com certificação legal de contas ou auditoria às contas por ROC, e em caso de oferta particular por entidade sem certificação legal das suas contas ou com contas não auditadas por ROC, deve o intermediário financeiro ou o patrocinador da emissão garantir a produção e divulgação do relatório semestral. Tratando-se de oferta particular por entidade sem certificação legal das suas contas ou com contas não auditadas por ROC, o relatório semestral apenas deverá ser divulgado aos titulares da emissão.

Caso se trate de oferta particular por entidade com certificação legal de contas ou contas auditadas por ROC, há lugar a dispensa de apresentação do relatório semestral.

*O Regulamento entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação, aplicando-se às emissões posteriores à referida data*

O Regulamento vem agora clarificar que o relatório semestral deverá ser publicado em 31 de julho ou em 31 de janeiro, consoante seja mais próximo da data da emissão do papel comercial, ou então até seis (6) meses após a referida emissão.

Atente-se ainda no modelo anexo ao regulamento do qual consta a lista dos elementos que devem constar do relatório, e à qual foram aditados, após a consulta pública, alguns novos elementos.

O Regulamento entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República, aplicando-se o Regulamento da CMVM n.º 1/2004 ao papel comercial emitido e cujo reembolso integral não tenha ocorrido até àquela data. Onde todas as emissões posteriores à referida data se encontram abrangidas pelo novo Regulamento.

Luísa Soares da Silva | [Isoaressilva@mlgts.pt](mailto:Isoaressilva@mlgts.pt) Contacto



MLGTS LEGAL CIRCLE  
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

*Procurando responder às necessidades dos seus Clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.*

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

#### LISBOA

Rua Castilho, 165  
1070-050 Lisboa  
Tel.: +351 213 817 400  
Fax: +351 213 817 499  
[mlgtslisboa@mlgts.pt](mailto:mlgtslisboa@mlgts.pt)

Luanda, Angola (em parceria)  
Angola Legal Circle Advogados

#### PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2  
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto  
Tel.: +351 226 166 950  
Fax: +351 226 163 810  
[mlgtsporto@mlgts.pt](mailto:mlgtsporto@mlgts.pt)

Maputo, Moçambique (em parceria)  
Mozambique Legal Circle Advogados

#### MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 113  
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal  
Tel.: +351 291 200 040  
Fax: +351 291 200 049  
[mlgtsmadeira@mlgts.pt](mailto:mlgtsmadeira@mlgts.pt)

Macau, Macau (em parceria)  
MdME | Lawyers | Private Notary

www.mlgts.pt

Member

**LexMundi**  
World Ready